

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

UTFPR - CAMPUS LONDRINA
DIRETORIA-GERAL - CAMPUS LONDRINA
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - CAMPUS LONDRINA
PROG. POS-GRAD. ENGENHARIA AMBIENTAL**RESOLUÇÃO ESPECÍFICA PPGEA/UTFPR Nº 03/2024**

Estabelece procedimentos para o Programa de Aceleração de discentes à Pós-Graduação em Engenharia Ambiental - Campus Apucarana e Londrina (40006018023P5)

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental (PPGEA) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus Apucarana e Londrina, no uso de suas atribuições, e com base no Regulamento da Pós-Graduação *stricto sensu* da UTFPR vigente e a Instrução Normativa Conjunta PROPPG/PROGRAD/UTFPR nº 16, de 28 de setembro de 2023, e considerando a necessidade de regulamentar o Programa de Aceleração à Pós-Graduação (PAPos) no âmbito do Programa.

Resolve:

Artigo 1º - Estabelecer o Programa de Aceleração à Pós-Graduação (PAPos) que tem por objetivo incentivar a participação de discentes regularmente matriculados em cursos de graduação da UTFPR e de outras Instituições de Ensino Superior (IES) para a interação com o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental (PPGEA), Campus Apucarana e Londrina visando a iniciação em atividades de desenvolvimento científico e/ou tecnológico no âmbito da Pós-Graduação.

§ 1º - O PAPos permitirá a matrícula de discentes de graduação em disciplinas do PPGEA com vistas à obtenção sucessiva de diplomas de graduação em área específica do conhecimento e de Mestrado em Engenharia Ambiental.

§ 2º - Os discentes participantes deste Programa terão vinculação ao PPGEA, para todos os fins, como discentes do PAPos.

Artigo 2º - As regras para seleção e orientação de discentes do PAPos estão definidas nesta Resolução Interna.

§ 1º - Cada discente do PAPos será orientado em suas atividades por um orientador credenciado no PPGEA.

§ 2º - O edital de seleção de discentes PAPos será divulgado na página do PPGEA, especificando o número de vagas, período de inscrição, critérios objetivos de seleção, entre outros aspectos.

§ 3º - O discente deverá estar regularmente matriculado no curso de graduação, sendo definida no edital de seleção os cursos de graduação que atendem aos requisitos e a carga horária mínima concluída nestes para ingresso no PAPos, não podendo ser inferior a 60% da carga horária total do curso.

§ 4º - O candidato deverá apresentar um plano de trabalho contendo as atividades que pretende realizar no PPGEA. O plano de trabalho deve conter: Atividades de ensino, em que o mesmo deverá frequentar dentre as disciplinas ofertadas no PPGEA e Atividades de pesquisa, relacionadas a estruturação do projeto.

§ 5º - O discente do PAPos poderá ter o plano de trabalho atualizado por seu orientador, sempre que necessário.

§ 6º - O tempo mínimo de permanência no PPGEA é de 8 (oito) meses e o prazo máximo de 02 (dois) anos. Durante sua participação, o discente poderá se inscrever e aproveitar os créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas oferecidas pelo PPGEA e exigidas para conclusão do mestrado, conforme plano de trabalho.

Artigo 3º - Para que um discente do PAPos ingresse como discente regular no PPGEA é necessário que ele seja aprovado em processo seletivo de ingresso do Programa.

§ 1º - Todos os créditos obtidos como discente PAPos no PPGEA poderão ser convalidados no momento de seu ingresso como discente regular no Programa, por solicitação do discente, a critério do seu orientador e do Colegiado.

§ 2º - A validação de créditos que se refere o § 1º poderá ser realizada para disciplinas cursadas em até 24 meses anteriores à data de ingresso como discente regular no Programa, conforme condições definidas no Regulamento do Programa e/ou suas resoluções internas.

§ 3º - O tempo de titulação do discente será contabilizado a partir do seu ingresso como discente regular do PPGEA.

Artigo 4º - Todos os discentes regulares, independente da modalidade de ingresso e participação do PAPos devem atender ao Regulamento do Programa e suas resoluções internas para obtenção do título de Mestre.

Artigo 5º - Ao concluir o PAPos, o discente terá direito a declaração específica de participação emitida pelo PPGEA, a qual deve informar as atividades desenvolvidas como discente do PAPos, com os devidos créditos e carga-horária.

Artigo 6º - Os casos omissos a esta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEA.

Londrina, 18 de junho de 2024.

Prof.^a Dr.^a Leila Droprinchinski Martins

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental, UTFPR - Campus Apucarana e Londrina



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **LEILA DROPRINCHINSKI MARTINS, COORDENADOR(A) DE CURSO/PROGRAMA**, em (at) 18/06/2024, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **4219298** e o código CRC (and the CRC code) **B5E09336**.